Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 41/2014

"Obriga o fornecimento de declarações pelas Unidades de Saúde na falta de atendimento ou medicamento para usuários"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1° - Fica autorizado o fornecimento de declarações pelas Unidades de Saúde a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito do usuário ou de seu representante, para os seguintes casos:

I. Falta de medicamentos;
II. Remarcação de Consulta;
III. Não atendimento nas Unidades de Saúde e;
IV. Demora na marcação dos exames

Art. 2° - Na declaração deve constar os motivos pelo qual o usuário não teve sua solicitação realizada.

Art. 3° - O prazo máximo para expedição da declaração é de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 4° - Está Lei deverá ficar exposta em local visível dentro das Unidades de Saúde.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- O direito à saúde pública encontra-se positivado na Constituição Federal expressamente nos artigos 6º e 196, sendo um direito social e fundamental, é um dever do Estado. A saúde é inerente aos ser humano, bem como à sua vida com dignidade, sedo fundamento da República Federativa do Brasil, expresso na Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III.

Por todo exposto, solicitamos a aprovação desta Lei, que tem como finalidade dar celeridade e moralidade ao serviço de saúde público municipal.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de fevereiro de 2014.

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR